



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

LEI Nº484/2024

PIRES FERREIRA, 05 DE MARÇO DE 2024.

Fica instituído, no âmbito do Município de Pires Ferreira, o Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pires Ferreira, o Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira, cuja finalidade é a inserção e reinserção de cidadãos no mercado de trabalho, fomentando a geração de renda e melhoria na prestação dos serviços, proporcionando qualificação profissional através de cursos práticos para a promoção da formação, com foco na empregabilidade.

Parágrafo único. O Programa ora instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira:

- I - qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos cidadãos ao mercado de trabalho, de forma a que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II - qualificar os atuais prestadores de serviços do Município, visando a maior eficiência e qualidade dos serviços públicos;
- III - incentivar a formação socioeconômica de jovens e adultos;
- IV - atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

V - fortalecer e qualificar a mão de obra local;

VI - fomentar a economia no Município de Pires Ferreira.

Art. 3º Para participar do Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira, o cidadão precisa atender os seguintes requisitos:

I - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - residir no Município de Pires Ferreira, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço sendo aceitos:

a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;

b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);

c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, unidade básica de saúde ou creche;

d) resumo do Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo Único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o selecionado deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública.

Art. 4º O programa instituído no art. 1º desta Lei, ficará vigente pelo período de 24 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa-Qualifica com a finalidade de renumerar os participantes do Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira, instituído nesta Lei, cujo valor será fixado por Decreto.

§ 1º O Município de Pires Ferreira ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação profissional dos bolsistas.



§ 2º Ao bolsista do Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

Art. 6º Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira, o bolsista receberá certificado, condicionado à comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira de que trata o caput deste artigo, fica condicionado a frequência mínima de 70% (setenta por cento) as atividades do programa e desempenho satisfatório.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, a contratar entidade, nos termos da legislação que rege a matéria, para consecução das finalidades e objetivos da presente Lei.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º desta Lei, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ofertarão bolsa do Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira, mediante seleção pública, que será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por entidade contratada, conforme disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Não será exigido seleção pública para os atuais prestadores de serviço pessoa física que optarem pela adesão ao Programa Municipal Qualifica Pires Ferreira.

Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará na Lei Orçamentária Anual, o montante a ser utilizado no Programa Municipal Qualifica Pires



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Ferreira, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberam, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejando ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 11. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas através de decretos de abertura de créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei, indicando as fontes e recursos, em conformidade com os limites especificados da Lei Orçamentária anual.

Art. 12. As demais condições para viabilizar a execução do Programa serão definidas em termos referenciais ou editais próprios, conforme a modalidade selecionada pelo gestor da despesa.

Art. 13. Excepcionalmente, fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, utilizar o processo de seleção do credenciamento de pessoa física para preenchimento de vagas temporárias de excepcional interesse público, observada a consonância das atribuições desempenhadas com a função pública temporária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PIRES FERREIRA, em 05 de março de 2024.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Livia Muniz Marques

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº484, de 05 de março de 2024, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 05 de março de 2024. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de março de 2024.

Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS